EPROC n. 0305173-16.2017.8.24.0058
SIG-MP n. 08.2018.00034403-8

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Diante do disposto no art. 142, inc. V, da Lei n. 11.101/2005, o Ministério Público nada tem a opor quanto à realização do ativo por meio de propostas, desde que referida modalidade de alienação seja amplamente divulgada a fim de garantir a transparência e a concorrência entres todos e quaisquer interessados.

São Bento do Sul, 17 de novembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]
MATHEUS AZEVEDO FERREIRA
Promotor de Justiça